

LEI Nº.: 2.120/2002.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.T.B.I. PARA O ABRIGO ESPÍRITA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica isento do pagamento do I.T.B.I. , previsto no artigo 48 da Lei nº 1590/98, o Abrigo Espírita São Francisco de Assis, sediado à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 140, neste município de Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ sob no nº 42.768.812/0001-21 e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O Abrigo Espírita São Francisco de Assis perderá o direito à presente isenção caso dê ao imóvel, objeto desta Lei, destinação outra que não seja a instalação e funcionamento de sua sede social.

Parágrafo 2º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá a cobrança do I.T.B.I. devido e providenciará a sua cobrança dentro do prazo prescricional, com incidência das multas e encargos previstos no artigo 59 da Lei nº 1590/98.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL